

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2001**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, obrigando os produtores de medicamentos a colocar o respectivo doseador na embalagem do produto quando este for necessário à administração da posologia indicada.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro

**Relator:** Deputado Amauri Robledo Gasques

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei que ora analisamos acresce parágrafo ao art. 60 da Lei que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”. Este parágrafo obriga a inclusão, nas embalagens, do utensílio doseador quando a posologia e a via de administração dos medicamentos exigirem.

A justificação lembra a dificuldade de dosar apropriadamente os medicamentos, o que pode resultar em quantidades insuficientes, que não levam à cura, ou a riscos de superdosagem. Assim, a inclusão obrigatória de doseador facilitaria a administração e aumentaria a segurança para os consumidores.

Já apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o projeto foi aprovado. Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Será,

em seguida, apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A preocupação do Autor é extremamente justa e fundamentada. Apesar de muitos medicamentos já serem comercializados com os respectivos doseadores, a previsão em lei torna a obrigatoriedade mais concreta. Além disto, por muitas vezes, os próprios doseadores apresentados são de difícil leitura.

Assim sendo, com a transformação da medida em norma legal, será muito grande o ganho para os pacientes, tanto em segurança quanto ao efeito terapêutico e contra eventuais intoxicações. Além do mais, esta medida, como já vem sendo adotada, não acarretará grande alteração nos custos para os produtores.

Por estes motivos, somos favoráveis ao projeto de lei nº 5.400, de 2001 e recomendamos sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Amauri Robledo Gasques  
Relator